

Informação sobre a Repartição da Taxa de Serviço de Navegação Aérea para 2013 e 2014

O Diploma Ministerial nº 120/2013 de 12 de Agosto define os valores e mecanismos de repartição da taxa de Serviço de Navegação Aérea, aprovada pelo Decreto nº 36/97 de 21 de Outubro, onde se determinou que a repartição será efectuada de acordo com a seguinte tabela:

Peso máximo à Descolagem	Taxa (USD)	Beneficiário	Repartição da Taxa (USD)
Até 5700 kg - viagem	23.00	ADM	15.00
		INAM	8.00
De 5701 a 30 000 kg - Viagem	56.00	ADM	40.00
		INAM	16.00
De 30 001 a 43 000 kg - Viagem	162.00	ADM	140.00
		INAM	22.00
d) De 43 001 a 100.00 kg – Viagem	280.00	ADM	250.00
		INAM	30.00
e) De 100 001 a 190 000 kg – Viagem	342.00	ADM	310.00
		INAM	32.00
f) De 190 001 a 300 000 kg - Viagem	435.00	ADM	400.00
		INAM	35.00
g) Acima de 300 000 kg - Viagem	540.00	ADM	500.00
		INAM	40.00

Segundo os seus artigos, a taxa de Serviço de Navegação aérea é cobrada pela Empresa Aeroportos de Moçambique, EP, de acordo com o volume do tráfego registado, que por sua vez, entrega o montante relativo a componente do serviço meteorológico ao Instituto Nacional de Meteorologia por meio de cheque ou transferência bancária. Para efeitos do controlo, a empresa Aeroportos de Moçambique, EP deve fornecer diária e mensalmente ao Instituto Nacional de Meteorologia informação em que conste o número de voos ou de sobrevoos pelo território nacional. O presente diploma entrou em vigor no dia 12 de Agosto de 2013, data da sua publicação.